

**SUL AMÉRICA S.A.**

CNPJ/MF nº 29.978.814/0001-87

NIRE 3330003299-1

**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

CVM nº 21121

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 4 de janeiro de 2012.**

Em 4.1.2012, às 13 h, reuniu-se na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, e por meio de conferência telefônica, o Conselho de Administração da Companhia, regularmente convocado, com a presença da totalidade de seus membros, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia: 1)** realização da 1ª (primeira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de emissão da Companhia, no montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente); e **2)** autorização para a Diretoria da Companhia: (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratar (a) instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores"); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

Iniciada a Reunião, os Conselheiros decidiram, por maioria, quanto ao **item 1** da Ordem do Dia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições, conforme reguladas no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Primeira Emissão de Sul América S.A.", a ser celebrada entre a Companhia e **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente):

- (i) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para (i) suprir necessidades de caixa decorrentes da

expansão das operações da Companhia e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia ("Controlada"); (ii) reconstituir o caixa após a liquidação de dívida financeira; e (iii) objetivos corporativos gerais;

- (ii) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados");
- (iii) **Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da Remuneração (conforme definido no item (xx) abaixo), observado o limite previsto no item (xx) abaixo ("Procedimento de Bookbuilding");
- (iv) **Prazo de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;
- (v) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido no item (x) abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido no item (xx) abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido no item (xvii) abaixo) até a respectiva Data de Integralização;
- (vi) **Negociação:** as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da

Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

- (vii) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia;
- (viii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (ix) **Quantidade:** serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures;
- (x) **Valor Nominal:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476;
- (xi) **Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (xii) **Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados;
- (xiii) **Instituição Escriuradora.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Instituição Escriuradora");
- (xiv) **Banco Mandatário.** A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário").
- (xv) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xvi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 6 de fevereiro de 2012 ("Data de Emissão");

- (xviii) Prazo e Data de Vencimento:** o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de fevereiro de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (xix) Pagamento do Valor Nominal:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, na seguinte ordem:
- (a) duas parcelas, cada uma no valor correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 6 de fevereiro de 2015 e 6 de fevereiro de 2016; e
  - (b) a última parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento;
- (xx) Remuneração:** a remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:
- (a) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
  - (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da

Data de Emissão, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 6 de agosto de 2012 e o último, na Data de Vencimento;

- (xxi) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada;
- (xxii) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures;
- (xxiii) Amortização Antecipada Facultativa:** a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures;
- (xxiv) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá prever: (a) se o resgate será total ou parcial e, se for parcial, mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, sendo que o pagamento deverá coincidir com uma data para o pagamento da Remuneração, conforme previsto no item (xx) acima; (d) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas de aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (xxv) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação;

**(xxvi) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da Instituição Escriuradora;

**(xxvii) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

**(xxviii) Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e/ou de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão; e

Com relação ao **item 2** da Ordem do Dia, ficam os membros da Diretoria da Companhia, desde já, autorizados a tomar quaisquer providências para a implementação das deliberações aprovadas nesta Reunião, podendo, nos termos do e em conformidade com o Estatuto Social:

- (a) contratar os Coordenadores para realizarem a colocação pública com esforços restritos das Debêntures junto aos Investidores Qualificados, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476;
- (b) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Instituição Escriuradora, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco de crédito, entre outros;

- (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como os eventuais aditamentos a esses documentos; e
- (d) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere aos sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (SDT) e de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND) da CETIP.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 2012.

**Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Arthur John Kalita, suplente do Vice-Presidente Carlos Jaime Muriel Gaxiola; Carlos Infante Santos de Castro, Guilherme Affonso Ferreira, Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Pierre Claude Perrenoud, Roberto Teixeira da Costa e Robert William Crispin, Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Patrick de Larragoiti Lucas

Identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF/MF nº 718.245.297-91

Presidente do Conselho de Administração